EDITAL CMDCA 002/2025

"ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 1820 de 28 de março de 2023, abre inscrições para a escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar do Município de Luzerna e dá outras providências.

RESOLVE:

1 DO CARGO, CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas vagas para a função pública de **01 (um) membro titular e suplentes** do **CONSELHO TUTELAR** do **MUNICÍPIO DE LUZERNA**, para o cumprimento do mandato até **09 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito.

1.3 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, sendo eleito titular o mais votado, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 O cargo, a carga horária e o vencimento mensal são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Carga horária	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	40 horas semanais	R$ 2.992,53

1.5 Além do vencimento, o Conselheiro Tutelar terá direito a auxílio alimentação no valor de R$ 36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos) por dia útil trabalhado.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1820/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1820/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1820/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1820/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar de Luzerna ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1820/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Votação direta e secreta pelo CMDCA

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1820/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Experiência mínima de 01 (um) ano de atividade na área de defesa ou atendimento social ou educacional da criança e do adolescente ou curso de especialização (pós-graduação) ou outra modalidade em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar os conselheiros do CMDCA votantes sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1°, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada, acompanhada de documento oficial com foto que contenha CPF;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou superior;
IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua ou atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização (pós-graduação) ou outra modalidade em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **08 de setembro de 2025 a 19 de setembro de 2025,** em horário de atendimento ao público das **07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00**, na Secretaria de Assistência Social, na rua São Roque, 303, segundo andar, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1820/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
5.8 A inscrição será gratuita.
5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
5.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
5.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1820/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, no dia **22/09/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
6.6 A Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **24/09/2025**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
6.7 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **cmdcaluzerna@gmail.com**
6.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
6.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **29/09/2025,** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
6.12 Até o dia **03/10/2025**, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

6.13 No dia **04/10/2025**, das **08h00 às 12h00**, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima **6,0 (seis).**
6.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **06/10/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social/CRAS, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **cmdcaluzerna@gmail.com**
6.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **09/10/2025**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
6.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
6.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **11/10/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7. DA ELEIÇÃO INDIRETA
7.1 A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros titulares do CMDCA.
7.2 Os membros titulares do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.
7.3 O membro titular do CMDCA votará uma única vez, em um único candidato.
7.4 A escolha será realizada no dia **13/10/2025**, às **13h30min**, em local definido pela Comissão Especial.
7.5 O candidato mais votado será eleito titular e todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
7.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

8. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
8.1 O resultado da eleição será publicado no dia **13/10/2025**, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
8.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
8.3 A posse dos eleitos será em **03/11/2025**.
8.4 Ocorrendo vacância de Conselheiros Tutelares titulares, e nas suas ausências legais, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
8.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. DO CALENDÁRIO
9.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Luzerna/SC, na forma de eleição indireta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente até janeiro de 2028:
.

Data	Etapa
28/08/2025	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
04/09/2025	Publicação do Edital
08/09 até 19/09	Prazo para registro das candidaturas (**INSCRIÇÕES)**
22/09/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
23/09/2025	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
24/09/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
26/09/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
29/09/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado e Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
03/10/2025	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
04/10/2025	Aplicação da prova
06/10/2025	Publicação dos resultados da prova
07/10 a 09/10	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
10/10/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
13/10/2025	**ELEIÇÃO INDIRETA (membros do CMDCA)**
13/10/2025	Publicação do resultado da votação
15,16,23/10/2025	Formação inicial dos suplentes eleitos
03/11/2025	**POSSE**

9.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1820/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

10.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

10.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

10.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

10.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

10.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
10.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
10.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Promotora de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
10.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Joaçaba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Luzerna(SC), 04 de setembro de 2025.

Joviane Colombelli
PRESIDENTE DO CMDCA